



Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua: Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves – SC
CEP 89.115-000 / Fone/Fax: (047) 3377-8679/3377-8686

RESOLUÇÃO 07/2016

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA DISCUSSÃO, FORMULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E COM OS EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA do Município de Luiz Alves/SC, em REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 22 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a que lhe confere a lei municipal complementar n. 02/2015 art.7 inciso VII de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e Intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de agosto de 2013, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cria Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta por representantes de:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II – Conselho Tutelar;

III – Órgãos municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 2 (dois) representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - submeter a minuta do plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 4º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

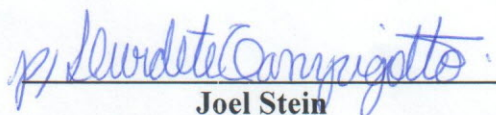
IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V – encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá até 03 de dezembro de 2016 para elaborar e deliberar o seu plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves, 13 de abril de 2016.



Joel Stein

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:

13 104 12016